CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 04 / 10 / 1979

PROJETO DE LEI Nº 0121/79

ASSUNTO

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DOAR À ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJ. HABITACIONAL MINISTRO ALBUQUERQUE LIMA O IMOVEL QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VEREADOR: PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 5229 DE 04 / 12 / 1979

DIOM Nº 6799 DE 11 / 12 / 1979

ARQUIVO

DIGITALIZADO
EM: 05/03/04
Roberta Régia
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 5[illegible]9 DE 04 DE Dezembro DE 1979.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a doar à Associação de Moradores do Conjunto Habitacional Ministro Albuquerque Lima o imóvel que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar à Associação de Moradores do Conjunto Habitacional Ministro Albuquerque Lima - AMALIMA,- sociedade civil, sem fins lucrativos, legalmente constituída, com sede e foro nesta capital, o seguinte imóvel do domínio municipal, que passa a constituir área institucional, para os fins desta Lei: um terreno situado no Conjunto Habitacional Ministro Albuquerque Lima, no bairro Planalto Nova Aldeota, com área total de 172,42m^2 (cento e setenta e dois metros e quarenta e dois centímetros quadrados) e as seguintes confrontações e dimensões: ao Norte, por onde mede 11,65m (onze metros e sessenta e cinco centímetros), com a Avenida Engenheiro Melo Nunes; ao Sul, por onde mede 12,00m (doze metros), com a rua Oliveira Viana; ao Leste, por onde mede 12,20 (doze metros e vinte centímetros), com a rua Júlio Azevedo; e ao Oeste, por onde mede 17,67m (dezessete metros e sessenta e sete centímetros), com propriedade de terceiros.

Art. 2º - O imóvel de que trata o artigo anterior destina-se à construção da sede própria da entidade donatária e instalação dos seus serviços sócio-recreativos e assistenciais.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Parágrafo único - A doação tornar-se-á nula, independentemente de ato especial e sem direito de haver a donatária qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, revertendo o imóvel, com sua primitiva destinação, ao patrimônio do Município, se ao mesmo, no todo ou em parte, vier a ser dada finalidade diversa da prevista neste artigo ou se, no prazo de 2(dois) anos, não for iniciada a construção da referida sede.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 04 DE Dezembro DE 1979.

Lúcio Gonçalo de Alcântara
Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

MENSAGEM Nº 036

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 937
Data / 03 / 10 / 79

Senhor Presidente,

Apraz-me submeter à elevada consideração dessa Augusta Câmara Municipal o incluso projeto de lei que "Autoriza o Chefe do Poder Executivo a doar à Associação de Moradores do Conjunto Habitacional Ministro Albuquerque Lima o imóvel que indica e dá outras providências".

Destina-se o referido imóvel a servir de sede da aludida instituição, que ali deverá instalar seus serviços sócio-recreativos e assistenciais, assim beneficiando, diretamente, a numerosa comunidade daquele conjunto residencial do bairro Planalto Nova Aldeota.

A entidade donatária é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, legalmente constituída, cujas atividades, orientadas para o bem-estar dos moradores do mencionado Conjunto Habitacional, merecem todo o apoio da administração pública. Daí justificar-se a doação ora pretendida, ensejando a expansão daquelas atividades, de modo a propiciar melhores condições do seu desenvolvimento, inclusive com a criação de novos serviços destinados aos que residem no referido núcleo.

Considerada a natureza dos fins colimados pela AMALIMA, envolvendo programa sócio-recreativo perfeitamente enquadrado nos objetivos perseguidos pelos Poderes Públi-

À Sua Excelência o Senhor
Vereador JOSÉ BARROS DE ALENCAR
Digníssimo Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

cos, no tocante à assistência à coletividade, estou certo de que a presente propositura haverá de merecer a melhor acolhida por parte dessa Egrégia Câmara Municipal, cujos ilustres integrantes têm demonstrado, em tantas outras oportunidades, alta sensibilidade aos problemas e às aspirações da população citadina.

Com esta convicção, aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex.ª e seus dignos pares os meus protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 05 de outubro de 1 979.

LÚCIO ALCÂNTARA
Prefeito Municipal de Fortaleza

Para oferecer parecer.
Fortaleza 07-11-79
O único Matias
Presidente

Aprovado em 1a. discussão
Em 29/11/79

ESTADO DO CEARÁ

PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI 121/79

À Comissões de Legislação

Joi Braz de Alencar.
Em 4-10-79.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a doar à Associação de Moradores do Conjunto Habitacional Ministro Albuquerque Lima o imóvel que indica e dá outras providências.

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 29/11/1979.

PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar à Associação de Moradores do Conjunto Habitacional Ministro Albuquerque Lima - AMALIMA, sociedade civil, sem fins lucrativos, legalmente constituída, com sede e foro nesta capital, o seguinte imóvel do domínio municipal, que passa a constituir área institucional, para os fins desta Lei: um terreno situado no Conjunto Habitacional Ministro Albuquerque Lima, no bairro Planalto Nova Aldeota, com área total de 172,42m^2 (cento e setenta e dois metros e quarenta e dois centímetros quadrados) e as seguintes confrontações e dimensões: ao Norte, por onde mede 11,65m (onze metros e sessenta e cinco centímetros),com a Avenida Engenheiro Melo Nunes; ao Sul, por onde mede 12,00m (doze metros), com a rua Oliveira Viana; ao Leste, por onde mede 12,20 (doze metros e vinte centímetros), com a rua Júlio Azevedo; e ao Oeste, por onde mede 17,67m (dezessete metros e sessenta e sete centímetros), com propriedade de terceiros.

Art. 2º - O imóvel de que trata o artigo anterior destina-se à construção da sede própria da entidade donatária e instalação dos seus serviços sócio-recreativos e assis

Aprovado em 2a. discussão
Em 29/11/79.

A Comissão de Redação Final
Em 29/11/79

CÂMARA MUNICIPAL - ARQUIVO - DE FORTALEZA

tenciais.

Parágrafo único - A doação tornar-se-á nula, independentemente de ato especial e sem direito de haver a donatária qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, revertendo o imóvel, com sua primitiva destinação, ao patrimônio do Município, se ao mesmo, no todo ou em parte, vier a ser dada finalidade diversa da prevista neste artigo ou se, no prazo de 2 (dois) anos, não for iniciada a construção da referida sede.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dr. JOSÉ EVANDRO DE MELO JÚNIOR
OFICIAL DO REGISTRO ESPECIAL DE
TÍTULOS, DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
RUA MAJOR FACUNDO, 713
Telefones: 26-0829 e 31-1573
FORTALEZA — CEARÁ

Substituto

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

REPÚBLICA DO BRASIL

O Bacharel em Direito José Evandro de Melo Júnior, Oficial do Registro Especial de Títulos, Documentos e outros papéis desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por título vitalício, e nomeação local, etc.

Certifica, por Solicitação verbal de parte interessada que revendo em seu poder e Cartório o LIVRO A-2 DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, em data de 28 de Novembro de 1.979, registrado sob o nº de ordem 0542, protocolado no Protocolo Geral, sob o nº de ordem 18.254, consta o registro da Reforma do Estatuto da " ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO HABITACIONAL MINISTRO ALBUQUERQUE LIMA", com sede e foro jurídico nesta Capital. O referido é verdade. Dou Fé. Eu, ____ escrevente compromissado, datilografei a presente certidão. Fortaleza, 28 de Novembro de 1.979. Dou Fé _____

EM TESTEMUNHO ____ DA VERDADE.

JOSÉ EVANDRO DE MELO JÚNIOR
6o. TABELIÃO
OFICIAL DO REGISTRO

CARTÓRIO MELO JUNIOR
Dr. José
Evandro de Melo Junior
Tabelião e Oficial do
Registro de Títulos e
Documentos
Mj. Facundo, 713
Fone 31-11-28
FORTALEZA — CEARÁ

(Art. 161, da Lei 138 do Código Civil).

Esta certidão tem o mesmo valor probante do original
Nº 6.015 de 31 de Dezembro de 1973, combinado com o Art. 138

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E DE URBANISMO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Parecer Conjunto nº 27/79

Ao Projeto de Lei nº 121/79 - Mensagem 0036

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal remeteu à consideração deste Legislativo o incluso Projeto de Lei que " Autoriza o Chefe do Executivo a doar à Associação de Moradores do Conjunto Habitacional Ministro Albuquerque Lima o imóvel que indica e dá outras providências".

O imóvel de que trata a proposição destina-se à construção da sede própria da entidade donatária e instalação dos seus serviços socio recreativos e assistenciais, beneficiando assim, diretamente a numerosa comunidade daquele núcleo habitacional.

A respeito de doações de imóveis, muito se tem debatido nesta Casa, com opiniões contrastantes por parte dos Srs. Vereadores, mas é oportuno salientar que essas doações revertem sempre em benefício da coletividade. No caso em tela, a entidade donatária é uma sociedade sem fins lucrativos cujas atividades são orientadas para o bem - estar da comunidade em termos de assistência e prestação de serviços.

Feitas as considerações acima e tendo em vista a natureza dos fins colimados pela Associação de Moradores do Conjunto Habitacional Ministro Albuquerque Lima rendemo-nos à aprovação da matéria e contamos com a colaboração dos demais membros destas Comissões.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
FORTALEZA

Continuação:

E' o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 29 de novembro de 1979.

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL ARQUIVO DE FORTALEZA

Continuação:

instalação dos seus serviços sócio-recrativos e assistenciais.

Parágrafo único - A doação tornar-se-á nula, independentemente de ato especial e sem direito de haver a donatária qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, revertendo o imóvel, com sua primitiva destinação, ao patrimônio do Município, se ao mesmo, no todo ou em parte, vier a ser dada finalidade diversa da prevista neste artigo ou se, no prazo de 2 (dois) anos, não for iniciada a construção da referida sede.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 29 de Nov. de 1979.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 121/79.

APROVADO
Em 30/11/79
PRESIDÊNCIA

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a doar à Associação de Moradores do Conjunto Habitacional Ministro Albuquerque Lima o imóvel que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar à Associação de Moradores do Conjunto Habitacional Ministro Albuquerque Lima - AMALIMA, sociedade civil, sem fins lucrativos, legalmente constituída, com sede e foro nesta capital, o seguinte imóvel do domínio municipal, que passa a constituir área institucional, para os fins desta Lei: um terreno situado no Conjunto Habitacional Ministro Albuquerque Lima, no bairro Planalto Nova Aldeota, com área total de 172,42m^2 (cento e setenta e dois metros e quarenta e dois centímetros quadrados) e as seguintes confrontações e dimensões: ao Norte, por onde mede 11,65m (onze metros e sessenta e cinco centímetros), com a Avenida Engenheiro Melo Nunes; ao Sul, por onde mede 12,00m (doze metros), com a rua Oliveira Viana; ao Leste, por onde mede 12,20 (doze e metros e vinte centímetros), com a rua Júlio Azevedo; e ao Oeste, por onde mede 17,67m (dezessete metros e sessenta e sete centímetros), com propriedade de terceiros.

Art. 2º - O imóvel de que trata o artigo anterior destina-se à construção da sede própria da entidade donatária e

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MCCP.

Ofício nº 1899 /79.

Fortaleza, 03 de dezembro de 1979.

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
FORTALEZA

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nºII, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa.o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara que"Autotiza o Chefe do Poder Executivo a doar à Associação de Moradores do Conjunto Habitacional Ministro Albuquerque Lima o imóvel que indica e dá outras providências."

Aproveito a oportunidade para apresen-' tar a V. Exa . os protestos de real apreço e distinguida' consideração.

Sérgio Costa
Presidente, em exercício

Exmo. Sr.
Dr. Lúcio Gonçalo de Alcântara
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA.